



Lei Municipal nº 1.224, de 18 de dezembro de 2019.

“INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO E PLANTÃO ESPECIAL, A SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, ALTERA A LEI 1.203/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso e de plantão especial para os servidores públicos municipais da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico do Município de Major Gercino SC.

Art.2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão Especial: regime de serviços prestados pelo servidor público durante o final de semana, com início as 17h30min da sexta-feira e término às 05h30min da segunda-feira, diretamente ou indiretamente na unidade administrativa.

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art.3º O regime de sobreaviso e de plantão especial será organizado pela Secretaria da Saúde em escalas mensais, observados o sistema de rodízio.

Parágrafo único: Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão e de sobreaviso, ou até mesmo, poderá dispensar a escala organizada e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica.

Art.4º Em regime de plantão especial fará jus o servidor ao valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada plantão especial cumprido, assegurada a revisão nos mesmos índices e datas em que for concedida a revisão geral anual dos servidores municipais.

Art.5º As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de um terço do valor da hora normal diária de trabalho, calculadas sobre o vencimento básico do servidor.

§1º As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso em dias úteis serão remuneradas com o acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal e aos domingos, feriados e pontos facultativos com acréscimo de 100%, calculada sobre o vencimento básico do servidor.

§2º O regime de sobreaviso compreende, além dos dias úteis, também sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§3º A efetivação do pagamento das horas em sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e quantidade de horas realizadas conforme relatório devidamente preenchido e assinado por quem de direito.

§4º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Art.6º As horas não trabalhadas durante a jornada diária de trabalho do servidor serão descontadas do computo total das horas extras realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Parágrafo único: a compensação de horas prevista no *caput* deverá ser realizada pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal.

Art.7º Durante o regime de plantão especial e de sobreaviso o servidor não poderá afastar-se do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

Parágrafo único A inobservância injustificada do disposto no *caput* configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente do plantão ou sobreaviso.

Art.8º O valor do plantão especial e do sobreaviso será pago individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

Art.9º Os valores relativos ao plantão especial e sobreaviso instituídos por esta lei, não serão incorporados a remuneração do servidor, não serão computados para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno, licença-prêmio, nem serão incorporados quando da passagem do servidor para a inatividade.

Art.10 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões especiais e de sobreaviso.

Art.11 Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.203, de 08 de abril de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“**Art.1** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio moradia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor público ocupante do cargo de Médico que cumpra jornada de trabalho no Município”

“**Art.2** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica aos servidores ocupantes do cargo de Médico e de Enfermeiro pelo exercício de Responsabilidade Técnica, nos termos, respectivamente, da Resolução CFM nº 2147/2016 e Resolução COFEN nº 0509/2016, e posteriores alterações. ”

Art.12 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art.13 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art.14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 18 de dezembro de 2019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, na data de
18/12/2019.

Publicação de Atos Legais

JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667